

PORTARIA Nº124/2014 - A SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de outubro/2014. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2014.

Silvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº124/2014, 02 DE SETEMBRO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	Daisy Calixto Braga	R\$25,30	outubro/2014
02	Danilo Marinho da Silva	R\$25,30	outubro/2014
03	Rebeca Sampaio Holanda	R\$25,30	outubro/2014
04	VictorJeressaiti Pereira	R\$25,30	outubro/2014

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 011/2014 ZPE CEARÁ

PROCESSO Nº5539555/2014 COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ. OBJETO: A contratação da empresa FMNET INFORMÁTICA LTDA - ME, para prestação dos serviços de limpeza de equipamentos de controle de acesso - catracas instaladas na ADA da ZPE CEARÁ. JUSTIFICATIVA: Atender os condicionantes da Receita Federal para manutenção da qualidade de alfandegamento. VALOR GLOBAL: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ZPE Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores. CONTRATADA: FMNET INFORMÁTICA LTDA - ME. DISPENSA: Cesar Augusto Ribeiro - Presidente da ZPE Ceará. RATIFICAÇÃO: Gotardo Gomes Gurgel Júnior - Presidente do CEDE.

Regina Lúcia de Pinho Rego
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº196/2014 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, os **SERVIDORES** ANTÔNIO FERREIRA FIGUEIREDO, Engenheiro Civil, matrícula nº000091-1-3, Coordenador; FRANCISCO HEURY FERNANDES DA SILVA, Articulador, matrícula 000697-1-X; CRISTIANE AGUIAR DO VALE, Gestor Ambiental, matrícula 000573-1-2; MARILÂNGELA DA SILVA SOBRINHO, Gestor Ambiental, matrícula 000546-1-5; JOSÉ MENESES JUNIOR, Engenheiro Agrônomo, matrícula 000110-1-0; MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, Articulador, matrícula 000689-1-8; EDILSON HOLANDA COSTA FILHO, Gestor Ambiental, matrícula 000561-1-1; FRANCISCO ALEXANDRE ROCHA PINTO, Químico Industrial, matrícula 000071-1-0; e ADEMAR ALMEIDA DE SOUSA, Gestor Ambiental, matrícula 300037-1-3, para comporem a equipe técnica de análise do EIA/RIMA do Aterro Consorciado de Limoeiro do Norte, considerando as Áreas de Influência, Diagnóstico, Impactos Ambientais, Medidas Mitigadoras, Considerações e Conclusões, observando o Meio Físico, Meio Biótico e Meio Sócio Econômico. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 19 de agosto de 2014.

Arilo dos Santos Veras Junior
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art.9º da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, tendo em vista a necessidade de administrar o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no Estado do Ceará e, CONSIDERANDO que pela inteligência do Art.225, §1º, IV, da Constituição Federal de 1988 c/c Art.3º da Resolução CONAMA 237/1997, exige-se a realização de estudo de impacto ambiental PRÉVIO à concessão de licença ambiental; CONSIDERANDO que a Lei Nº7.661/88 que define o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, exige em seu Art.6º, a apresentação de EIA/RIMA para todos os empreendimentos cujas atividades possam acarretar alterações das características naturais da Zona Costeira; CONSIDERANDO a exigência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de apresentação de Licença Prévia ambiental para a participação de 1 eilão de outorga de concessão, permissão ou autorização para a comercialização de energia elétrica; CONSIDERANDO o alto custo da elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para os empreendedores do setor de comercialização, serviços e instalação de energia elétrica; CONSIDERANDO o significativo tempo necessário para a expedição de Licença Prévia pelo órgão ambiental; RESOLVE: Art.1º. **Será expedida Licença Prévia - LP, com validade de 2 (dois) anos, para participação em concorrência pública a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica**, mediante apresentação, análise e aprovação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. §1º. O prazo de validade da LP prevista no caput em nenhuma hipótese poderá ser renovado. §2º. O empreendedor fica ciente que deverá complementar o(s) estudo(s) anteriormente apresentado(s), mediante elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA ou outro estudo que venha a ser solicitado pela SEMACE, conforme Termo de Referência emitido pela SEMACE junto ao processo de Licença Prévia. Art.2º. O EIA/RIMA, ou outro estudo, previsto no §2º do art.1º deverá ser apresentado à SEMACE, durante a vigência do prazo de validade da LP, protocolizado em conjunto com o requerimento de Licença de Instalação - LI. §1º. A não protocolização do requerimento de Licença de Instalação no prazo de vigência da Licença Prévia, resulta no vencimento da LP, impedindo a protocolização do requerimento de LI a qualquer tempo. §2º. Caso não seja protocolizada a LI, junto com o estudo, conforme disposto no caput deste artigo, fica o empreendedor obrigado a iniciar novo procedimento de LP não podendo valer-se desta Instrução Normativa, ficando obrigado a dar entrada em procedimento normal de licenciamento. Art.3º. Os procedimentos aqui dispostos não interferem nos processos de licenciamento prévio oriundos de procedimento normal, e e caso de sua concessão podem obter a renovação de suas Licenças Prévias normalmente conforme Resolução COEMA nº4/2012. Art.4º. Esta Instrução Normativa revoga a IN nº1/2011. Art.5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 28 de agosto de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

A SECRETARIA DAS CIDADES TORNA público que requereu à Superintendência Estadual do (Meio Ambiente - SEMACE, a **renovação da Licença de Instalação Nº352/2012**, com validade de 22/11/2014, para a Urbanização do Rio Maranguapinho - Trecho IV, localizada entre o 4º Anel Viário e as proximidades da Barragem Maranguapinho no município de Maracanaú, no Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

PORTARIA Nº306/2014 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº142/CIDADES/2008,